



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 27/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA JELTA
VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, NA FORMA
ABAIXO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
11.409/2014.

Pelo instrumento Contratual, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, – através da Procuradoria Geral de Justiça do Estado com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça – Zélia Saraiva Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1416, Tabuleta, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19, neste ato representada pelo gerente de vendas diretas, Sr. Guilherme A. P. Lopes, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES (VEÍCULOS DE SERVIÇO), vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 23/2013-CLC/TJ/PI (Processo Administrativo nº 131/13, subsidiado pelos PA's nº 001/2012-CLC/TJ/PI e 271/2012-CLC/TJ/PI), Ata de Registro de Preços nº 101/2013/TJ/PI, PA nº 11.409/2014/MP/PI e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contrato que entre si fazem as partes acima qualificadas para fornecimento dos seguintes objetos: 02 (dois) veículos de serviço tipo sedan, zero km, marca Fiat, Modelo Siena EL 1.4 Flex, conforme especificações constantes do Lote 04, Item 01, do Termo de Referência, Anexo I do edital, e da proposta da CONTRATADA.

1.1. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2013/TJ/PI;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços nº 101/2013/CLC/TJ/PI

1.2. Em função da natureza deste contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como promovidas alterações nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado, o valor total de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).
2. O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a compra, tais como frete, seguros, tributos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, embalagens, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor gerado pelo efetivo fornecimento do produto licitado/registrado/requisitado será pago pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis da entrega da documentação de cobrança, instruída com as seguintes peças:
 - 1.1. Requerimento e Recibo dirigidos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;
 - 1.2. Nota Fiscal/Fatura, com atesto da Coordenadoria de Apoio Administrativo da CONTRATANTE;
 - 1.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 1.4. Prova de regularidade do FGTS – CRF;
 - 1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e
 - 1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, bem como da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
3. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua apresentação.
4. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
5. Antes da emissão da Nota de Empenho será feita consulta "on line" junto aos órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, para verificação da regularidade fiscal da empresa. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.
9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
10. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644 \text{ assim apurado:}$$
$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$
11. No caso de atraso ou não na divulgação do IGP-M, a Procuradoria Geral de Justiça pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25102;
- Projeto/Atividade: 2237;
- Fonte de Recursos: 18;
- Natureza da Despesa: 4490.52.

2 – O empenho inicial é de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 00015/2014, emitida em 22/08/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS REQUISITADOS

5.1. A entrega dos veículos será feita de uma só vez, por lote, no prazo de até 30(trinta) dias da assinatura do contrato e/ou da Ordem de Fornecimento, contados do recebimento da nota de empenho, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

5.2. O objeto deste contrato será considerado recebido após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do Edital e Termo de Referência, mediante atestados da Coordenadoria de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Piauí.

5.3. Caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo emitir o Termo de Recebimento dos veículos, e ainda por Comissão Especial designada para o recebimento, conforme Ato PGJ nº 462/2013.

5.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os veículos, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou indício de uso, durante a verificação de conformidade.

5.5. A aceitação dos objetos poderá, a critério da Coordenadoria de Apoio Administrativo do MP/PI, ser provisória ou definitiva, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de qualidade ou técnicos dos objetos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.6. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme a quantidade e especificações constantes da respectiva Requisição/Ordem de Fornecimento na Coordenadoria de Apoio Administrativo do MP/PI, e/ou à Comissão Especial designada pelo MP/PI, na Procuradoria Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64.000-060, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, através do telefone 86-3216-4613/ 086-3216-4618.

4. Caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo, do MP/PI, e ainda por Comissão Especial designada pelo MP/PI, emitir o Termo de Recebimento dos objetos requisitados.

5. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou indício de uso, durante a verificação de conformidade.

6. A aceitação dos objetos poderá, a critério da Coordenadoria de Apoio Administrativo, do MP/PI,

e ainda por Comissão Especial designada pelo MP/PI, ser provisória ou definitiva, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7. O recebimento do objeto contratado não exclui a CONTRATADA de responsabilidade civil, nem ético-profissional, por eventuais irregularidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado em caso excepcional, a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

1. O prazo de garantia dos veículos e acessórios será de, no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital, e sua contagem iniciará a partir do recebimento definitivo dos bens permanentes adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será fiscalizado pela Gestão de Contratos do MP/PI, auxiliados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do MP/PI, e ainda por Comissão Especial designada pelo MP/PI, conforme Ato PGJ nº 462/2013, quanto à conformidade do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência e aceita pela CONTRATADA.

3. A aceitação dos objetos poderá, a critério da CONTRATANTE, ser provisória ou definitiva, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

4. A fiscalização da execução anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São consideradas obrigações do CONTRATANTE, além das previstas nas cláusulas deste instrumento, as seguintes:

9.1.1. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destinam os bens;

9.1.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados

necessários;

9.1.3. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São consideradas obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste instrumento:

10.1.2. A CONTRATADA será obrigada a corrigir eventual defeito de fabricação dos bens fornecidos, substituir equipamentos, partes ou peças que apresentem indicativo de falha ou desgaste prematuro, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, durante o prazo de garantia;

10.1.3. Manter atualizadas, durante a vigência do contrato, todas as certidões de regularidade exigida na fase de habilitação;

10.1.4. Responder pela garantia/assistência técnica e controle de qualidade dos veículos e acessórios fornecidos, durante os prazos constantes do Edital, inclusive do Anexo I (Termo de referência);

10.1.5. Não transferir ou sub - contratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

10.1.6. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;

10.1.7. Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

10.1.8. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens contratados que apresentem defeitos ou discrepâncias de desempenho, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade.

10.1.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

10.1.10. Caso seja evidenciado que os veículos tenham sido anteriormente usados, ainda que não apresente qualquer defeito de funcionamento, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA à substituição dos mesmos, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da comunicação do fato;

10.1.11. Estarão excluídos da garantia, defeitos que, comprovadamente, forem decorrentes de acidentes causados por manipulação incorreta por parte do pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí e pessoas estranhas à avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e será descredenciada no cadastro de prestadores de serviço deste Órgão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento;

1.2. Deixar de cumprir as exigências do edital;

1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

1.5. Não manter a proposta;

1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

1.7. Não efetuar a entrega do produto licitado/registrado/requisitado na data aprezada;

1.8. Não efetuar a substituição do produto licitado/registrado/requisitado, solicitada pela CONTRATANTE na data aprezada.

2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 a 97 da Lei n.º 8.666/1993, no que couber.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1 a 1.8 será aplicada multa de até o máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3.1. Relativamente aos itens 1.9 e 1.10 será aplicada multa moratória nas seguintes condições:

a) Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue com atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estabelecido, até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento);

b) Ultrapassando 25 (vinte e cinco) dias corridos, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue com atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento do registro e da Nota de Empenho;

c) Haverá multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso injustificado na substituição de equipamentos/peças solicitada pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias. Após esse período a multa passará a ser de 10% (dez por cento);

3.2. As multas estabelecidas nos subitens anteriores não serão aplicadas cumulativamente.

3.3. Fica ainda a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura do(s) bens objeto da substituição, por qualquer outra infração às condições previstas no Termo de Garantia.

4. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

5. O valor das multas deverá ser descontado de pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhido através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

7. A CONTRATANTE poderá sancionar com Advertência em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais, não relacionadas no item 1 desta cláusula, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

8. Quando da reincidência da aplicação da penalidade de advertência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9. Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os motivos, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação.

10. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, assegura-se recursos na forma da legislação.

- 1.1. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa.
- 1.2. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao serviço prestado.
- 1.3. Nenhum prazo de Recurso se inicia ou corre (prazo) sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA, a qual sempre será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, assegura-se recursos na forma da legislação.
- 1.4. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa.
- 1.5. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao serviço prestado.
- 1.6. Nenhum prazo de Recurso se inicia ou corre (prazo) sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA, a qual sempre será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto Federal 7.892/13.
 - 1.2. Nos preceitos de direito público;
 - 1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Ao Edital da licitação e Processos que a vinculam.
 - 2.2. A proposta vencedora pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão submetidos à opinião técnica emitida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

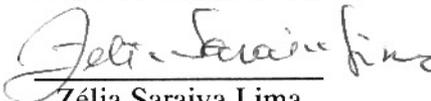
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.
4. A CONTRATADA responderá pela garantia e controle de qualidade dos objetos contratados.
5. A CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os objetos contratados, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.
6. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

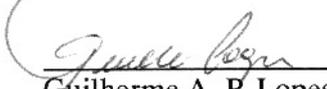
E, por estarem justas e acordadas, assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina, 08 de setembro de 2014

Pela CONTRATANTE:


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:


Guilherme A. P. Lopes
Jelta Veículos e Máquinas Ltda.

TESTEMUNHA: Chyton Soares do Couto e Silva CPF: 076.551.113-54

TESTEMUNHA: Nilson F. L. das Neves CPF: 030.166.023-93



5.12 Ofício nº 106/2014 – PRA/SRN, encaminhando as Portarias nº 12/2014 a 35/2014, de instauração de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis na Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.

6) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

A Presidente esclareceu que o Judiciário declarou ponto facultativo no dia 11 de agosto próximo, dia do magistrado e da advocacia, mas não vai ser declarado no âmbito do Ministério Público.

Participaram da votação a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, que presidiu a sessão, a Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, Dra. Martha Celina de Oliveira

Nunes e os Conselheiros Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Aristides Silva Pinheiro, Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2014

a) Espécie: Contrato nº 27/2014, firmado em 08 de setembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Jelta Veículos e Máquinas Ltda.;
b) Objeto: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 02 (dois) veículos de serviço, tipo sedan, zero km, marca Fiat, modelo Siena EL 1.4 flex.

c) Fundamento Legal: Lei nº 8666/93;
d) Processo Administrativo: nº. 11.409/2014;
e) Processo Licitatório: adesão nº 09/2014 à Ata de Registro de Preços nº 101/2013/TJ-PI;
f) Vigência: 12 meses a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços;
g) Valor: R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00015/2014;
i) Signatários: pela contrata: empresa Jelta Veículos e Máquinas Ltda.; CNPJ: 05.385.026/0001-19; representada por Guilherme A. P. Lopes, na qualidade de Gerente de Vendas Diretas e contratante: Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Vice-Presidente
Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor Geral da Justiça
Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

4a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José James Gomes Pereira
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830